



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Of. GP-CMF N° 262/2024.**

Fundão/ES, 11 de setembro de 2024.

Ao Exm<sup>o</sup>. Sr.

**ROMENIQUE BORGES SIMÕES**

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Venho, através do presente, encaminhar a V. Ex<sup>a</sup>. resposta exarada pelo Poder Executivo Municipal, quanto à diligência requerida por esta honrosa comissão, por meio do ofício **Of. CJR-CMF n° 010/2024**, no que se refere ao Projeto de Lei n° 49/2024.

Desta forma, segue em anexo, para conhecimento.

Atenciosamente,

**PAULO ROBERTO COLE**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2023/2024

Assunto: **Resposta Diligência - PL 049/2024**

De: <segov@fundao.es.gov.br>

Para: <legislativo@camarafundao.es.gov.br>

Data: 11/09/2024 08:43



- OFICIO GABINETE 121-2024 - RESPOSTA DILIGÊNCIA(assinado).pdf (~560 KB)
- Procuradoria.pdf (~241 KB)
- Semed.pdf (~130 KB)

Bom dia, Roberta.

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Fundão, encaminhamos o **OF.PMF/GAPE Nº. 121/2024**, em resposta ao pedido de diligência do Projeto de Lei n.º 049/2024.



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003800340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
CONFIRME MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP  
Brasil.



**OF.PMF/GAPE Nº. 121/2024**

Fundão/ES, 11 de setembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**PAULO ROBERTO COLE**  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

**Assunto:** Resposta ao Of. GP-CMF Nº 250/2024

**Referência:** Pedido de diligências para apreciação do Projeto de Lei nº 049/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente informar que, em resposta ao Ofício acima assinalado, anexo, seguem as informações solicitadas.

Sem mais a tratar no momento, coloco-me a disposição para vossos esclarecimentos e reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente  
por GILMAR DE  
SOUZA  
BORGES:47860103753  
Data: 2024.09.11  
08:16:52 -0300

**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito Municipal





20  
P

## DESPACHO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008123/2024.

A análise jurídica pormenorizada acerca da possibilidade de tramitação do projeto de lei n° 049/2024 compete à Procuradoria da Câmara Municipal de Fundão. A Procuradoria do Poder Executivo Municipal não emite (e nem pode) parecer em relação aos processos legislativos em trâmite, tendo em vista a independência e harmonia entre os Poderes. Todavia, a Procuradoria pode se manifestar para esclarecer aspectos de Projeto de Lei, se assim for demandada, tanto pelo Executivo, como pelo Legislativo.

Quanto ao Parecer que consta dos autos, compete a Secretaria responsável pelo Projeto Lei se manifestar a respeito e, em caso de discordância, apontar as razões pelas quais entende que a proposição apresentada não caracteriza concessão de benefícios a instituições escolares e tampouco a diretores e coordenadores, com fim eleitoral.

Na visão desse Procurador, a alteração da duração de mandato de diretor escolar no período eleitoral não se enquadra em nenhuma das vedações constantes do art. 73 da Lei Federal n° 9.504/1997, pois não se trata de distribuição gratuita de benefícios. O exercício do cargo de diretor implica ônus e assunção de responsabilidades superiores àquelas do cargo ordinário e decorre de lei. Do mesmo modo, não caracteriza abuso de Poder Político que, além de não se presumir, demanda a existência de provas concretas, simplesmente inexistentes. Ademais, não se fará nenhuma nomeação ou demissão, já que os diretores atuais foram eleitos de há muito.

A manifestação da Douta Procuradoria Legislativa não aponta, categoricamente, a existência de qualquer violação da lei ou a existência de abuso de Poder Político. O postergamento da tramitação do Projeto de Lei sugerido para após as eleições foi como medida de cautela, com vistas a evitar qualquer tipo de questionamento, no exercício de atribuição que lhe compete.

Devolvam-se os autos à SEMED para que se manifeste a respeito.

Fundão/ES, 10 de setembro de 2024.

**GELSON ANTONIO DO NASCIMENTO**  
Procurador-Geral do Município





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria Municipal de Educação**

Processo nº

8123/24

## FOLHA DE DESPACHO

Fl nº.

10

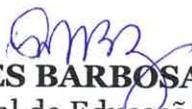
Rubrica:

1982

**Ao Gabinete do Prefeito,**

Encaminho os presentes autos para ciência do despacho constante à fl. 09. Nesta oportunidade, manifesto minha concordância com o parecer exarado pelo Ilustre Procurador, no que concerne à inexistência de óbice jurídico para a regular tramitação do Projeto de Lei nº 049/2024.

Fundão/ES 10 de setembro de 2024.

  
**DHÉBORA NUNES BARBOSA ZUCOLOTTO**  
Secretária Municipal de Educação de Fundão/ES  
Decreto nº 485/2023

